**ATO INTERINSTITUCIONAL N. 01/2018**

Institui a rede de controle "De olho nos recursos do FUNDEF em Minas Gerais".

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – MPC-MG**, por sua Procuradora-Geral, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por sua Procuradora-Chefe da República em Minas Gerais, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por seu Procurador-Geral de Justiça, o **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, por seu Secretário da Secretaria de Controle Externo em Minas Gerais, e a **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO EM MINAS GERAIS**, por seu Procurador-Chefe, no uso das suas atribuições constitucionais e legais;

**CONSIDERANDO** que a Lei n. 9.424/96, que regulamentou o art. 60 do ADCT, detalhou os contornos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, sucedido pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB (Lei n. 11.494/2007), determinando expressamente em seu art. 2º que os recursos do Fundo fossem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental público e na valorização de seu magistério;

**CONSIDERANDO** que era dever da União complementar os recursos do FUNDEF sempre que, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, não se alcançasse o valor mínimo anual por aluno (VMAA) definido nacionalmente;

**CONSIDERANDO** que, constatado o cálculo incorreto do VMAA, previsto na Lei n. 9.424/96, entre os anos de 1998 e 2006, entes mineiros fazem jus a recursos a título de diferença da complementação devida pela União;

**CONSIDERANDO** que, para recebimento de tal diferença devida no âmbito do FUNDEF, tem sido verificada, em diversos municípios brasileiros, a prática de ilegalidades, dentre elas, a celebração de contrato advocatício mediante inexigibilidade de licitação sem a presença de requisitos legais autorizadores; a fixação de remuneração pelo trabalho advocatício em percentual sobre o crédito a ser auferido, e não por preço certo, em desacordo com Lei n. 8.666/93; e o pagamento dos honorários contratados diretamente com recursos do FUNDEF, não obstante a destinação vinculada de tais recursos à educação;

**CONSIDERANDO** que referidos recursos perfazem quantia de acentuada monta, sendo necessário assegurar-lhes a devida destinação para alcance das necessárias melhorias do ensino público brasileiro;

**CONSIDERANDO** que a união de esforços e a atuação integrada entre instituições favorecem a otimização das medidas de enfretamento de questões complexas e relevantes como a ora tratada; e,

**CONSIDERANDO**, por fim, que, dentre os princípios norteadores da Administração Pública e da atuação de seus representantes, está o da eficiência;

**RESOLVEM**:

Art. 1º Instituir a rede de controle "De olho nos recursos do FUNDEF em Minas Gerais", visando articular ações coordenadas, conjuntas e individuais, preventivas e repressivas, respeitadas as competências de cada instituição, a serem implementadas no âmbito do Estado de Minas Gerais, que assegurem a utilização legal e constitucional dos recursos relativos a diferenças devidas pela União a título de complementação do extinto FUNDEF, no período de 1998 a 2006.

Parágrafo único. As ações da rede serão definidas em reuniões periódicas com a presença de representantes das instituições que a integram, sob a coordenação da Procuradora-Geral do MPC-MG.

Art. 2º A assinatura do presente Ato não cria qualquer obrigação para as instituições signatárias, que, por meio dele, apenas formalizam a intenção de seus partícipes de manter atuação articulada em prol da consecução dos seus objetivos.

Art. 3º O presente Ato não acarretará ônus financeiro aos integrantes da rede, que serão responsáveis por todos os procedimentos necessários ao cumprimento das ações que restarem definidas.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data da sua assinatura e terá seus efeitos exauridos após o cumprimento de seu objeto.

Art. 5º Como condição de eficácia, o presente Ato Interinstitucional será publicado pelos partícipes, em seus respectivos Diários Oficiais, integralmente ou sob a forma de extrato.

Belo Horizonte, 04 de outubro de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Elke Andrade Soares de Moura

Procuradora-Geral do MPC-MG

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Isabela de Holanda Cavalcanti

Procuradora-Chefe da República em Minas Gerais

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Antônio Sérgio Tonet

Procurador-Geral de Justiça do MPMG

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Leonardo Felippe Ferreira

Secretário do Controle Externo em Minas Gerais - TCU

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Max Casado de Melo

Procurador-Chefe da AGU